



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 080/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 866/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e \_\_\_\_\_ foi publicado na imprensa oficial em em 24/06/2023

SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.495.289/0001-22 localizada na Rua Jose Benedito Rodrigues, nº 304, Centro (SÃO JOAO NOVO), São Roque/SP, CEP: 18.140-000, sendo representada pelo **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 301.102.058-20, portador do RG sob o nº 43960744-9SSP/SP, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 4104/2023** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2023** conforme o art. 25, III da Lei nº8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA MATHEUS E KAUAN NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.**

| ITEM                         | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO  | UNID | QTD | VALORES        |                       |
|------------------------------|---|------|-----|----------------|-----------------------|
|                              |   |      |     | UNIT           | TOTAL                 |
| 1                            | CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW DA DUPLA MATHEUS E KAUAN NO DIA 24.06.2023, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS. | SERV | 1   | R\$ 350.000,00 | R\$ 350.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL =====&gt;</b> |   |      |     |                | <b>R\$ 350.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de **01:20 (uma hora e vinte minutos)** cada, descontado o tempo para eventuais intervalos, a **apresentação será às 02h:30m**, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com **01 (uma) hora** de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

I. Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto do contrato ao seu cargo, ressalvadas as cláusulas que são de responsabilidades do **CONTRATANTE**.



*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- II. Arcar com todas as despesas e custos, referentes a encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato, inclusive aquelas que forem devidas a título de direitos autorais pela execução de obras artísticas ou musicais;
- III. Arcar inteira e exclusivamente com as despesas de transportes, hospedagem, alimentação e as demais decorrentes das apresentações da atração artística objeto deste contrato, bem como de toda a sua equipe de trabalho;
- IV. Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de qualidade;
- V. Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- VI. Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;
- VII. Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários dos integrantes da banda e demais prestadores de serviços contratados pela empresa, decorrentes do objeto contratual;
- IX. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
- X. Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;
- XI. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- XII. Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- XV. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- XVI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus, ressalvadas as que são de responsabilidade da Contratante;
- XVII. Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- XVIII. Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- XIX. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- XX. Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto, relativamente aos seus prepostos e empregados, bem como ressalvadas as que são de responsabilidade do CONTRATANTE;
- XXI. Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade;
- XXII - Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja MATHEUS & KAUAN e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado abaixo (Cláusula Quarta), o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local;
- §1º A SECET, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que previamente notificada a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da apresentação, ficando ainda acordado entre as Partes que tal alteração não poderá ser superior à duas horas, nem para mais, nem para





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

menos, do horário previamente acordado com a CONTRATADA, sob pena de não ser realizada a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, devendo, outrossim, ser integralmente paga pelos serviços contratados;

§2º Caso seja impossível o comparecimento da artista contratada, nos termos da Cláusula Primeira, por motivo de doença, força maior ou caso fortuito, **ficará a cargo do CONTRATANTE** aceitar nova data de seu interesse para que este instrumento seja cumprido, devendo ser considerada a diferença de valores cobrados em datas não abarcadas pelos festejos juninos, ou devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados;
- VI. Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- VII. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- IX. Apresentar relatórios probatórios de acordo realização dos serviços, indispensável para a efetivação de qualquer pagamento
- X - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;
- XI - Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para segurança do evento.
- XII - Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público.



3  
Digite o texto aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**XII** - Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação civil;

**XIII** - Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem a devolução do valor inicialmente quitado, nos termos da cláusula sétima.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM**

5.1. – Fica o CONTRATANTE autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento, no entanto, eventual material publicitário deverá ser prévia e expressamente aprovado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. - A vigência do contrato será de até **03 meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, ou decorrente de acordo entre as partes, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. - Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao CONTRATANTE o pagamento no valor total de **R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago da seguinte forma: **50%** do valor total imediatamente após a assinatura do contrato e **50%** restante após a efetiva realização do show musical, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

9.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas, mediante a formalização do respectivo aditivo contratual.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| AÇÃO  | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-------|---------------------|------------------|
| 2.070 | 3.3.90.39           | 500.0000         |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

§1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e a imposição das penalidades constantes nos artigos 78 e 80 da Lei 8666/93.

§3º A **CONTRATADA**, conforme art. 87, inc. III da Lei 8.666/93, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§4º A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

§5º Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer penalidade ou indenização para esta.

12.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no §5º, o contratado deverá efetuar o ressarcimento dos valores efetivamente pagos, sem aplicação de qualquer penalidade ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**Parágrafo Segundo.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

**Parágrafo Terceiro.** Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE honrar com os pagamentos acordados na forma da **cláusula sétima, 7.1** do presente instrumento, obrigando a CONTRATADA a realizar o evento em nova data previamente ajustada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que antecipadamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento pendente, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a CONTRATADA a devolver o valor efetivamente recebido, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante assinatura do respectivo distrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

14.1. - Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 26 de maio de 2023.

**IRACI GAMA SANTA LUZIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO  
CONTRATANTE**

**MUNDO PARALELO PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Barbara de J. Silva

CPF: 95985980515

TESTEMUNHA 2: Maria Inacia B. Barreira

CPF: 03956128506





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 080/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** – CNPJ/MF n.º 18.495.289/0001-22 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2023 – Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical da dupla sertaneja Matheus e Kauan nos festejos juninos do municípios de Alagoinhas – Bahia. – Valor estimado: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). - Data de Assinatura: 26/05/2023.

Contrato n.º 076/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **CM OFFICE CARVALHO MENDES ENGENHARIA LTDA** – CNPJ/MF n.º 03.015.424/0001-18 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 017/2023 – Objeto: Contratação de prestação de serviços de engenharia para construção de pavimentação de acessibilidade da Escola Comunitária Nova Esperança e da Comunidade do Vale Santa Terezinha a quadra esportiva escolar com vestiário, para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Alagoinhas- Bahia. – Valor estimado: R\$ 32.337,86 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos). - Data de Assinatura: 26/05/2023.